

# Orçamento de Estado 2024

A Lei n.º 82/2023 de 29 de Dezembro aprovou o Orçamento do Estado para 2024.

Eis algumas das alterações mais relevantes.

## 1 – IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

### Isenção de IRS para as participações nos lucros dos empregados (“gratificações de balanço”)

São isentos de IRS até ao valor de uma remuneração fixa mensal e até ao limite de 5 vezes a RMMG (4.100 euros), os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal média das remunerações fixas por trabalhador em 2024 seja igual ou superior a 5%.

## 2. IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

### A - Taxas de IRC

Redução da taxa de IRC para 12,5% nos primeiros 50 000€ de matéria colectável, para entidades classificadas como start-ups nos termos previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de Maio, e que reúnam cumulativamente as condições previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º daquele diploma.

### B - Taxas de tributação autónoma

A tributação autónoma de encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou de mercadorias e motos e motocicletas, passa a ser de:

- 8,5% (em 2023, 10%) no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a 27 500 euros;
- 25,5% (em 2023, 27,5%) no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 27 500 e inferior a 35 000 euros;
- 32,5% (em 2023, 35%) no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 35 000 euros.

Estabelece-se também que os encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica não estão sujeitos a tributação autónoma, independentemente do custo de aquisição da viatura, desde que estes sejam usados por um colaborador/trabalhador, por constar de acordo escrito celebrado entre ambos, e que por isso seja qualificado como rendimento de trabalho dependente.

### C - Valores das ajudas de custo

Os valores das ajudas de custo em 2024 são os seguintes:

- valor por quilómetro em viatura própria - 0,40 euros (em vez dos anteriores 0,36 euros);
- deslocações nacionais: 62,75 euros (em vez dos anteriores 52,10 euros);
- deslocações internacionais: 148,91 euros (em vez dos anteriores 89,35 euros)

### 3. IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

#### A - Taxa intermédia de IVA

Passam a beneficiar desta taxa os sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias, quando fornecidas no âmbito de serviços de restauração, bem como os óleos vegetais directamente comestíveis e suas misturas (óleos alimentares).

### 4 – IEC - Impostos Especiais de Consumo

**A - Imposto sobre o álcool, bebidas alcoólicas e bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA):** Aumento genérico de 10%.

#### B - Imposto sobre o Tabaco

Em 2024 o líquido sem nicotina em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros electrónicos passa a ser tributado à taxa de €0,175/ml.

### 5 - Benefícios Fiscais

#### A - Incentivo fiscal à valorização salarial

Deixa de ser obrigatório que os aumentos salariais sejam determinados através de um instrumento de regulamentação colectiva de trabalho dinâmica (IRCT), sendo o aumento mínimo para 2024 fixado em 5% (anteriormente, 5,1%).

Esclarece-se que o leque salarial deverá ser calculado através do rácio entre a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores mais bem remunerados em relação ao total e a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores menos bem remunerados em relação ao total.

Passam a ser elegíveis para o benefício os encargos incorridos com membros de órgãos sociais, não sendo elegíveis os trabalhadores que integrem o agregado familiar dos sócios detentores de maioria qualificada no capital da empresa.

Estabelece-se um regime transitório que define que, nos períodos de tributação de 2023 e 2024, é susceptível de integrar o conceito de IRCT a portaria de extensão e a portaria de condições de trabalho.

**B - Renovação de frota do transporte de mercadorias**

Criação de um novo incentivo fiscal que prevê a isenção de imposto entre a diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, obtida no período de tributação de 2024, resultantes da transmissão onerosa de:

- veículos de mercadorias (com peso bruto igual ou superior a 35 toneladas);
- adquiridos antes de 1 de Julho de 2021 e com a primeira matrícula anterior a esta data;
- a totalidade do valor da realização seja reinvestido em determinados veículos de mercadorias, em 2024 ou 2025.

Os veículos de mercadorias objecto do incentivo devem permanecer na esfera do sujeito passivo pelo período de cinco anos.

**6 - Código Fiscal do Investimento**

Os custos salariais decorrentes da criação de postos de trabalho de colaboradores com grau de mestrado ou doutoramento passam a ser aplicações relevantes, devendo os postos de trabalho criados ser mantidos durante um período mínimo de cinco anos (ou três, no caso de PME).

**7- Outras Medidas**

**A - Actualização do valor do IAS:** Actualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para 509,26€.

**B - Contribuição sobre sacos de plástico leves e muito leves.**

Foi criada uma contribuição sobre sacos plásticos leves e muito leves – disponíveis na venda a granel de produtos de panificação, frutas e hortícolas – no valor de 0,04€, produzidos, importados ou adquiridos no território de Portugal continental, bem como sobre os sacos de plástico leves e muito leves expedidos para este território. A operacionalização desta nova contribuição carece de regulamentação adicional, pelo que não é ainda exigível.

**C - Contribuições sobre embalagens de utilização única**

São revogados, o artigo 320º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de Dezembro e a Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de Dezembro, relativamente à contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio, sendo criada uma contribuição mais abrangente sobre as embalagens de utilização única, incluindo embalagens compósitas.

## 8 - Disposições transitórias relativas a obrigações fiscais

### A - Comunicação de Inventários:

Ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários:

- a) Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de Janeiro de 2023;
- b) Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de Janeiro de 2024.

### B - Adiamento do SAF-T da Contabilidade:

A entrega da declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES), através da submissão prévia do ficheiro SAF-T, é prorrogada para 2026, aplicável ao período de tributação de 2025.

### C- Facturas em PDF até 2024:

Facturas em PDF são consideradas facturas electrónicas até 31 de Dezembro de 2024. A assinatura digital qualificada no envio de facturas em PDF, embora não obrigatória, é recomendada para garantir a veracidade do documento.

Relativamente à obrigatoriedade de facturação electrónica à Administração Pública, o prazo é estendido até 31 de Dezembro de 2024 para micro, pequenas e médias empresas, assim como para entidades públicas enquanto entidades co-contratantes.

Ana Cristina Figueiredo

Gab. Jurídico UACS